



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

**Município de Interesse Turístico**

**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**

**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Gabinete

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº15/2020, apresentado por Telefônica Brasil S/A.

Em primeiro lugar, se faz necessário ressaltar que a requerente já apresentou impugnação em 06/05/2020, do que se conclui pela ocorrência de verdadeira preclusão consumativa. Isto porque, todo esclarecimento referente ao edital, deveria ter sido apresentado naquela ocasião.

Ao se permitir impugnação parcial, estaríamos permitindo que o processo licitatório se prolongue indefinidamente no tempo, em prejuízo da segurança jurídica, o que não se pode admitir.

Sem prejuízo do acima exposto, salientamos que em relação à impugnação contida no item 1, a mesma carece de fundamento técnico. As alegações traduzem mero inconformismo da parte, sem nenhuma demonstração de sua inviabilidade do ponto de vista prático.

Ademais, diferentemente do alegado, a atual contratada demonstrou que a afirmação da Impugnante é inverídica, já que disponibilizou os serviços que ora se licitam, em tempo menor do que o estipulado no Edital.

Em relação aos questionamentos expostos nos itens 2 e 3, insta mencionar que a compreensão da impugnante está equivocada. Isto porque, resta evidente que a contratada deve fornecer um link ponto a ponto entre Unidade Básica de Saúde e o ponto concentrador localizado na Secretaria de Saúde, onde fornecerá internet suficiente para todos os pontos (30 Mbps de download / 30 Mbps de upload).

No tocante ao item 4, relativo à tecnologia MPLS, cumpre esclarecer que, desde que atendido os padrões de velocidade, disponibilidade e segurança, a



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

**Município de Interesse Turístico**

**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**

**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**

mesma pode ser utilizada. No que tange ao endereçamento IP da LAN do Contratante, estas são divididas em subredes e serão roteadas e transportadas através de VPN.

Finalmente, à esta Comissão cumpre esclarecer que são proibidos quaisquer atos que visem embaraçar o processo licitatório, conforme previsto no artigo 93 da Lei nº8666/93, o qual determina:

***“Impedir, perturbar, ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:***

***Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) ano e multa”***

Por todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação indefere na totalidade a Impugnação apresentada por Telefônica Brasil S/A, pelos fundamentos acima expostos.

São Miguel Arcanjo, 10 de junho de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

**DESPACHO**

Ciente de todo o ocorrido.

De acordo com a decisão da Comissão Permanente  
de Licitação

São Miguel Arcanjo, 10 de junho de 2020.

**PAULO RICARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal